

**REGULAMENTO DE COMPRAS,  
CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS E ALIENAÇÃO DE BENS**

Aprovado pelo Conselho de Administração da EMBRAPII em 01 de setembro de 2017.

## **ÍNDICE**

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS</b>	<b>1</b>
Seção I - Objetivos e princípios	1
Seção II - Definições	1
<b>CAPÍTULO II - SELEÇÃO DE FORNECEDORES</b>	<b>2</b>
Seção I - Disposições gerais	2
Seção II - Modalidades de Seleção de Fornecedores	2
Seção III - Providências preliminares e planejamento da contratação	2
Seção IV - Simples Cotação	3
Seção V - Coleta de Preços	3
Seção VI - Registro de preços	5
Seção VII - Exceções à Seleção de Fornecedores	6
Seção VIII - Julgamento das propostas	8
Seção IX - Recursos	9
<b>CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO IV - DIRETRIZES RELATIVAS A CONTRATAÇÕES ESPECÍFICAS</b>	<b>10</b>
Seção I - Alienação de bens	10
Seção II - Contratação de obras	11
<b>CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>12</b>

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Seção I**  
**Objetivos**

**Art. 1º** Este regulamento estabelece normas para aquisição e alienação de bens e contratação de obras e serviços para a Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial, doravante denominada EMBRAPII, objetivando selecionar, entre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a EMBRAPII e assegurar tratamento isonômico aos interessados.

**Art. 2º** Serão aplicáveis às Seleções de Fornecedores conduzidas no âmbito da EMBRAPII e às Contratações Diretas, única e exclusivamente, as normas inscritas no presente regulamento e nos instrumentos convocatórios específicos.

**Seção II**  
**Definições**

**Art. 3º** Para fins deste regulamento, entende-se por:

- I- COLETA DE PREÇOS: modalidade de Seleção de Fornecedores para a aquisição de bens, contratação de obras ou serviços com valores estimados superiores a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, podendo ser realizada por meio eletrônico ou presencial;
- II- CONTRATAÇÃO DIRETA: aquisição de bens, contratação de obras ou de serviços sem a realização de Processo Seletivo em função de impossibilidade de competição ou dispensa justificada;
- III- EXCEÇÕES: situações que não permitam ou em que é dispensável a realização de Processo Seletivo, conforme procedimento específico;
- IV- INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: documento no qual constam as normas aplicáveis à seleção e contratação de fornecedores, por meio do qual a EMBRAPII torna público o interesse de adquirir bens, contratar obras ou serviços por meio de Coleta de Preços;
- V- OBRAS: todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultarem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel da EMBRAPII ou sob sua gestão, mediante construção e fabricação ou, ainda, que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente;
- VI- PEDIDO DE COMPRA: documento que estabelece o compromisso de entrega de produtos ou serviços do fornecedor contratado pela EMBRAPII;
- VII- PESQUISA DE PREÇOS: obtenção de, pelo menos, 3 (três) propostas/preços, salvo motivo técnico e/ou de mercado devidamente justificado. Poderá ser feita por todos os meios válidos de comunicação, tais como fax, e-mail, carta, consulta à internet/sites, ou outros meios possíveis e, no caso de urgência ou emergência, telefone, reduzindo-se a termo as cotações obtidas;
- VIII- PROCESSO SELETIVO: fase externa para Seleção de Fornecedores nas modalidades Simples Cotação e Coleta de Preços;

IX- SELEÇÃO DE FORNECEDORES: todo processo para aquisição ou alienação de bens e contratação de obras ou serviços;

X - SIMPLES COTAÇÃO: modalidade de Seleção de Fornecedores para a aquisição de bens e contratação de obras ou serviços com valores estimados entre 35 (trinta e cinco) e 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, inclusive, realizada por meio de consulta a, no mínimo, 3 (três) fornecedores, respeitadas as condições de mercado.

## **CAPÍTULO II**

### **SELEÇÃO DE FORNECEDORES**

#### **Seção I**

##### **Disposições gerais**

**Art. 4°** A Seleção de Fornecedores será processada pela Superintendência Administrativa e Financeira.

**Art. 5°** Os processos de Seleção de Fornecedores deverão ser documentados, em meio físico ou eletrônico, de acordo com a relação de documentos a ser definida pela Superintendência Administrativa e Financeira para cada modalidade de Seleção e para as hipóteses de Contratação Direta.

**Art. 6°** A realização de Seleção de Fornecedores não obriga a EMBRAP II a celebrar o contrato, podendo o processo ser anulado ou revogado pela Diretoria Colegiada, sem que caiba aos participantes da Seleção qualquer tipo de indenização.

#### **Seção II**

##### **Modalidades de Seleção de Fornecedores**

**Art. 7°** São modalidades de Seleção de Fornecedores:

- I - Simples Cotação;
- II - Coleta de Preços.

#### **Seção III**

##### **Providências preliminares e planejamento da contratação**

**Art. 8°** Previamente a toda e qualquer contratação, a ser realizada mediante Processo Seletivo ou Contratação Direta, a EMBRAP II adotará as seguintes providências preliminares e de planejamento:

- I - solicitação de contratação pela área interessada;
- II - pesquisa de preços;

- III - verificação e confirmação da existência de recursos necessários ao atendimento da despesa estimada a ser realizada, com as indicações orçamentárias correspondentes;
- IV - elaboração das condições da contratação, nos casos de Simples Cotação ou de Contratação Direta, ou do Instrumento Convocatório do Processo Seletivo, nos casos de Coleta de Preços;
- V - aprovação da contratação por um dos seguintes órgãos:
  - a) Superintendência Administrativa e Financeira, no caso de contratações com valor estimado inferior a 35 (trinta e cinco) salários mínimos;
  - b) Diretor da área interessada, no caso de contratações com valor estimado entre 35 (trinta e cinco) e 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, inclusive;
  - c) Diretoria Colegiada, no caso de contratações com valor estimado superior a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos.

#### **Seção IV Simples Cotação**

**Art. 9º** A Simples Cotação, como modalidade simplificada de Processo Seletivo, será conduzida com observância do seguinte procedimento básico:

- I - obtenção de propostas/preços junto a, pelo menos, 3 (três) fornecedores;
- II - classificação das propostas/preços recebidas, com a rejeição daquelas que não atendam aos requisitos estipulados em relação ao objeto desejado e/ou ofertem preços e condições incompatíveis com o mercado;
- III - negociação com os proponentes classificados visando à obtenção de melhores condições de contratação, respeitados os limites de exequibilidade das propostas/preços;
- IV - julgamento das propostas/preços, encaminhamento do resultado para aprovação final pelo Diretor da área interessada e convocação do vencedor para a assinatura do contrato, quando cabível (art.29), e execução do objeto contratado.

**Art. 10.** A Simples Cotação poderá ser feita por todos os meios válidos de comunicação, tais como internet, fax, e-mail, carta ou, no caso de urgência ou emergência, telefone, levando-se a termo as cotações obtidas.

**Parágrafo Único** - As propostas/preços obtidos na Pesquisa de Preços poderão ser aproveitadas desde que se mantenham válidas.

**Art. 11.** A EMBRAPII poderá utilizar a modalidade de Simples Cotação para a aquisição de bens, contratação de serviços ou obras, de qualquer valor, realizadas com recursos que não sejam de origem pública.

#### **Seção V Coleta de Preços**

**Art. 12.** A Coleta de Preços será conduzida com a observância do seguinte procedimento:

- I - publicação do Instrumento Convocatório no sítio eletrônico da EMBRAP II e em jornal local ou nacional de circulação conhecida, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data final para o recebimento das propostas e documentos de qualificação dos interessados;
- II - análise e classificação das propostas recebidas, com a rejeição daquelas que não atendam aos requisitos estipulados no Instrumento Convocatório e/ou ofertem preços e condições incompatíveis com o mercado;
- III - negociação com os 3 (três) proponentes melhor classificados, visando à obtenção de melhores condições de contratação, sempre respeitados os limites de exequibilidade das propostas;
- IV - exame dos documentos de habilitação exclusivamente do proponente vencedor à luz das condições especificadas no Instrumento Convocatório, declarando a sua habilitação ou inabilitação, conforme o caso;
- V - se proclamada a inabilitação do primeiro classificado, exame da habilitação do segundo colocado e assim sucessivamente até que se obtenha, entre os demais classificados, aquele que preencha integralmente os requisitos previstos no Instrumento Convocatório;
- VI - julgamento, encaminhamento do relatório do procedimento para aprovação final pela Diretoria Colegiada Colegiada e convocação do vencedor para a assinatura de contrato e execução do objeto contratado.

**Art. 13.** O Instrumento Convocatório buscará estabelecer condições objetivas, claras e concisas, contendo os seguintes elementos básicos:

- I - preâmbulo com a indicação resumida dos principais dados do Processo Seletivo, de modo a facilitar a compreensão dos seus objetivos e requisitos, e indicação de como poderão ser obtidos esclarecimentos a seu respeito;
- II - descrição sucinta e clara do objeto, com as especificações do que se deseja contratar, bem como indicando se há projeto, memorial descritivo, plano de trabalho ou termo de referência a ser consultado pelo interessado;
- III - indicação das condições de habilitação a serem atendidas pelos interessados, visando aferir sua capacidade e idoneidade para a execução do objeto desejado;
- IV - forma e prazo de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação e qualificação;
- V - definição dos critérios objetivos que serão considerados para avaliação da vantajosidade de cada proposta;
- VI - outras condições que, em cada caso, se amoldem ao objeto do Processo Seletivo.

**Parágrafo Primeiro.** A EMBRAP II procurará coletar preços de, pelo menos, 3 (três) fornecedores e, quando isso não for possível, poderá prorrogar o período de recebimento de propostas por igual período ao divulgado inicialmente, desde que esta medida não cause atrasos no cumprimento de seu planejamento.

**Parágrafo Segundo.** As propostas/preços obtidos na Pesquisa de Preços poderão ser aproveitadas desde que se mantenham válidas.

## **Seção VI**

### **Registro de preços**

**Art. 14.** A EMBRAPII poderá utilizar as modalidades de Simples Cotação e de Coleta de Preços para registro de preços relativos à aquisição de bens e prestação de serviços para contratações futuras, nas seguintes hipóteses:

- I - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- II - quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;
- III - quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

**Art. 15.** O Instrumento Convocatório de registro de preços conterá, no mínimo:

- I - a descrição do objeto, que deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do bem ou serviço;
- II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;
- III - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
- IV - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabível, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e/ou controles a serem adotados;
- V - o prazo de validade do registro de preço.

**Parágrafo único.** A vigência do registro de preço será limitada a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

**Art. 16.** Apurada a melhor proposta para registro de preços, o participante que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar termo de compromisso de entregar os bens ou fornecer os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas.

**Parágrafo único.** O resultado do procedimento de Simples Cotação e de Coleta de Preços para registro de preços deverá ser registrado em documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação, onde se registrem os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Instrumento Convocatório e propostas apresentadas.

**Art. 17.** A existência de preços registrados não obriga a EMBRAPII a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitado o previsto neste regulamento, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**Art. 18.** Caso o fornecedor detentor do menor preço registrado não tenha condições de atender toda a demanda solicitada, a EMBRAPII poderá contratar com outro fornecedor participante do processo, desde que respeitada a ordem de classificação.

**Art. 19.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Superintendência Administrativa e Financeira promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 1º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Superintendência Administrativa e Financeira deverá:

- I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido; e
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Superintendência Administrativa e Financeira poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**Art. 20.** O participante deixará de ter o seu preço registrado quando:

- I - descumprir as condições previstas no Instrumento Convocatório ou assumidas no termo de compromisso por ele assinado;
- II - não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;
- III - quando, justificadamente, não for mais do interesse da EMBRAPPII.

## **Seção VII**

### **Exceções ao Processo Seletivo**

**Art. 21.** É dispensado Processo Seletivo nos seguintes casos:

- I - urgência ou emergência, quando caracterizada a premência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de bens e pessoas, ou o alcance de objetivos institucionais relevantes;
- II - quando não acudirem interessados ao Processo Seletivo anterior, ou quando houverem sido desclassificadas todas as propostas em razão de inexecutabilidade ou preços superiores aos praticados no mercado;
- III - para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados cujas características técnicas sejam específicas em relação aos objetivos a serem alcançados;
- IV - em contratações com órgãos e entidades públicas, entidades paraestatais, empresas públicas, entidades sem fins lucrativos com atuação na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades, fundações e centros de pesquisa, públicos ou privados;
- V - em contratações voltadas à complementação de obras ou serviços e na aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, já padronizados pela EMBRAPPII;



- VI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou compra, quando se vier a rescindir o contrato anteriormente celebrado;
- VII - aluguel ou aquisição de imóvel destinado ao atendimento das finalidades da EMBRAPII, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, bem como para a realização das adaptações necessárias para seu pronto uso;
- VIII - contratação em que se tenha a transferência de tecnologia para a EMBRAPII;
- IX - utilização de resultados de processos internos de aquisição dentro do período de 12 (doze) meses da data do fechamento do Pedido de Compra, desde que seja viável técnica e financeiramente, e seja validada pelo fornecedor;
- X - divulgação em mídia especializada e/ou de cobertura nacional;
- XI - vistorias, amostras ou orçamento prévio de serviço, sem os quais não se obterá certeza da melhor contratação ou do melhor preço;
- XII - adesão a ata oriunda de sistemas de registros de preços mantidos também por entidades diversas, órgãos e entes da Administração Pública de qualquer esfera da Federação, desde que se mostrem vantajosos para contratações da EMBRAPII, devendo, para tal efeito, promover-se as adaptações pertinentes à sua natureza jurídica como pessoa jurídica de direito privado.
- XIII - aquisição ou alienação de bens e contratação de serviço ou obra de pequeno valor, assim consideradas aquelas cujo valor total não ultrapasse 35 (trinta e cinco) salários mínimos, vedada a aplicação dessa hipótese para fracionamento mensal de aquisições ou contratações;
- XIV - aquisição de passagem aérea pela internet, mediante a utilização de sítios eletrônicos que busquem automaticamente o menor preço para os trechos, datas e horários solicitados ou, ainda, mediante a apresentação de documentos que evidenciem a escolha da cotação de menor preço a partir de busca junto a, pelo menos, três companhias aéreas;
- XV - estabelecimento de vínculo de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas, para o desenvolvimento e/ou fomento de projetos de interesse comum;
- XVI - para atender despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento, limitado a 2 (dois) salários mínimos, por meio de cartão corporativo ou ressarcimento.

§ 1º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, o setor requisitante deverá apresentar, juntamente com a solicitação, uma nota contendo os motivos que justifiquem a necessidade de regime de urgência ou emergência, competindo à Superintendência Administrativa e Financeira a análise da procedência ou não do pedido.

§ 2º No caso de a Superintendência Administrativa e Financeira considerar não haver motivo para o regime de urgência ou emergência, dará ao procedimento de aquisição ou alienação de bens ou de contratação de serviços ou obras o regime de rotina, devendo informar o requisitante dessa decisão.

§ 3º A aquisição ou alienação de bens ou contratação de serviço ou obra de pequeno valor, nos termos do inciso XIII do *caput* do presente artigo, será autorizada pela Superintendência Administrativa e Financeira, devendo posteriormente ser comprovada mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal.

**Art. 22.** É inexigível o procedimento de Seleção de Fornecedores quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos seguintes casos:

- I - aquisição de bens, materiais, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

- II - contratação de concessionários de serviços públicos em situações onde se tenha exclusividade de atuação (água, luz, serviços postais etc.);
- III - contratação de serviços técnicos profissionais especializados;
- IV - quando não se fizer possível a fixação de critério objetivo para o julgamento das propostas.

§1º A qualidade de fornecedor exclusivo, nos termos do inciso I do *caput* do presente artigo, deverá ser justificada pelo setor requisitante e avaliada pela Superintendência Administrativa e Financeira.

§2º Para fins do presente regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados, nos termos do inciso III do *caput* deste artigo, os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas, de comunicação e auditorias financeiras;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - profissional ou grupo de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário.

§ 3º O setor requisitante deverá informar a necessidade dos serviços, selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

§ 4º A contratação do prestador de serviços técnicos profissionais especializados deverá ser precedida de justificativa da escolha da empresa ou profissional e do preço cobrado.

**Art. 23.** A Contratação Direta dependerá de prévia e expressa autorização:

- I - da Superintendência Administrativa e Financeira, no caso de contratações com valor inferior a 35 (trinta e cinco) salários mínimos;
- II - do Diretor da área interessada, no caso de contratações com valor estimado entre 35 (trinta e cinco) e 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, inclusive;
- III - da Diretoria Colegiada, no caso de contratações com valor estimado superior a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos.

### **Seção VIII**

#### **Julgamento das propostas**

**Art. 24.** No julgamento das propostas para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, a EMBRAPAII poderá utilizar, isolada ou cumulativamente, os seguintes critérios:

- I - adequação das propostas ao objeto da seleção;
- II - qualidade;
- III - preço;
- IV - prazos de fornecimento ou de conclusão dos serviços;
- V - condições de pagamento;

- VI - custos de transporte e seguro até o local da entrega, quando for o caso;
- VII - eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- VIII - garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso;
- IX - segurança e durabilidade dos bens adquiridos e dos serviços e obras prestados;
- X - outros critérios previstos na solicitação ou no Instrumento Convocatório.

§ 1º No julgamento das propostas para alienação de bens, serão considerados os critérios dispostos nos incisos III e V do *caput* deste artigo.

§ 2º O Instrumento Convocatório indicará quais e o peso que será dado a cada um dos critérios previstos no *caput* deste artigo para o cálculo da pontuação.

**Art. 25.** A melhor oferta será considerada a que resultar em menor custo para a EMBRAPPII, sendo este calculado pela verificação e comparação do somatório dos critérios estipulados no Instrumento Convocatório.

#### **Seção IX Recursos**

**Art. 26.** Das decisões decorrentes da aplicação deste regulamento cabe recurso, uma única vez, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de ciência ou publicação da decisão recorrida.

**Parágrafo único.** O recurso será dirigido à Diretoria Colegiada, a qual proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 27.** Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, a Diretoria Colegiada entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO**

**Art. 28.** O instrumento de contrato é obrigatório no caso de Coleta de Preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos valores estejam compreendidos no limite desta modalidade de Seleção de Fornecedores, sendo que nas demais hipóteses a EMBRAPPII poderá optar pela emissão de outros instrumentos hábeis.

**Parágrafo único.** A juízo da EMBRAPPII, poderá ser dispensada a formalização de instrumento de contrato nas compras para entrega imediata, e onde haja obrigação estipulada pelo próprio fornecedor ou fabricante com especificação da garantia do bem adquirido.

**Art. 29.** O instrumento contratual deverá contemplar as seguintes cláusulas, entre outras que se façam necessárias:

- I - o objeto com as suas especificações, observando-se as indicações do Instrumento Convocatório e aquelas inscritas para proposta vencedora;
- II - os valores pactuados e as condições de pagamento a serem observadas;
- III - indicação, na hipótese de contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, dos critérios, data-base e periodicidade do reajuste;
- IV - período de vigência, ou prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, conforme o caso, e possibilidade de prorrogação;
- V - quando expressamente exigida no Instrumento Convocatório, a garantia oferecida pelo contratado para assegurar a sua plena e regular execução;
- VI - direitos e responsabilidades das partes;
- VII - eventuais sanções para o caso de inadimplemento total ou parcial;
- VIII - eventual previsão de denúncia unilateral do contrato por parte da EMBRAPII e hipóteses de rescisão;
- IX - outras condições que se mostrem necessárias em face das peculiaridades do objeto a ser executado;
- X - o foro de eleição que, sempre que possível, deverá coincidir com aquele da sede da EMBRAPII.

**Art. 30.** O contrato poderá ser alterado de forma qualitativa, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou quantitativa de seu objeto, limitado a 50% do valor inicial, para mais ou para menos, mediante termo aditivo celebrado de comum acordo entre as partes, sempre que necessário ao atendimento de interesses da EMBRAPII, desde que a soma dos valores especificados no contrato original e o aditamento não ultrapassem a modalidade de seleção que deu origem ao contrato.

**Art. 31.** O contrato poderá prever o pagamento antecipado, se assim exigir a natureza do serviço ou do bem, mediante justificativa escrita e garantias por parte do fornecedor.

**Art. 32.** É facultado à EMBRAPII convocar o fornecedor remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato ou não retirar e aceitar o instrumento equivalente, responsabilizando-se pelos prejuízos causados à EMBRAPII.

**Parágrafo único.** A convocação do fornecedor remanescente também pode ocorrer quando o contrato é rescindido antes de se completar 1 (um) ano de sua assinatura, independentemente do motivo.

#### **CAPÍTULO IV DIRETRIZES RELATIVAS A CONTRATAÇÕES ESPECÍFICAS**

##### **Seção I Alienação de bens**

**Art. 33.** Os bens que integram o patrimônio da EMBRAPII, quando de seu interesse ou caso venham a

ser formalmente declarados inservíveis, antieconômicos ou em desuso, serão alienados mediante uma das seguintes modalidades:

- I - venda, modalidade que envolverá a transferência de bem mediante retorno financeiro à EMBRAPAII;
- II - doação, modalidade que envolverá transferência de bens sem retorno financeiro à EMBRAPAII, devendo ser feita a órgão público ou a instituição privada sem fins lucrativos de caráter educacional, assistencial, cultural ou técnico científico;
- III - permuta, modalidade que será precedida de acordo comercial estabelecido entre a EMBRAPAII e o fornecedor.

**Parágrafo único.** Os bens que não sejam mais passíveis de utilização ou conserto, caracterizando sucata, conforme reconhecido em laudo técnico, poderão ser descartados ou destruídos.

**Art. 34.** A venda de imóvel será precedida de aprovação pela Diretoria Colegiada e regulamentada de forma específica por Instrumento Convocatório.

**Art. 35.** A oneração ou a alienação de bens do ativo permanente da EMBRAPAII dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Colegiada poderes para autorizar a alienação de bens de baixo valor do ativo permanente da EMBRAPAII.

## **Seção II**

### **Contratação de obras**

**Art. 36.** Para a contratação de obras com valor superior a 35 salários mínimos deverá ser elaborado previamente projeto básico e, naquelas em que o valor seja superior a 700 salários mínimos, também projeto executivo e cronograma físico-financeiro, assim considerados:

- I - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- II - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- III - cronograma físico-financeiro: documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

**Art. 37.** Sem prejuízo do disposto no art.29, são cláusulas necessárias em todos os contratos de obras as que estabeleçam:

- I - os direitos e as responsabilidades das partes, sendo que deverá constar expressamente a obrigação do empreiteiro de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições existentes por ocasião do Processo Seletivo;
- II - o regime de execução e a forma de fornecimento;
- III - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

IV - as penalidades cabíveis e os valores das multas.

**Art. 38.** A Superintendência Administrativa e Financeira indicará pessoa, física ou jurídica, da própria EMBRAPPII ou especialmente contratada para esta finalidade, que será responsável por fiscalizar a execução da obra de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução.

**Parágrafo único.** Caberá à fiscalização:

I - rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas;

II - verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados;

III - acompanhar o ritmo da execução da obra, informando a Superintendência Administrativa e Financeira as irregularidades detectadas;

IV - emitir parecer final, ao término da obra, recomendando ou não sua aceitação.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39.** Somente poderão prestar serviços e realizar obras para a EMBRAPPII, no caso de empresas, aquelas que estiverem legalmente constituídas e regulares com suas obrigações.

§ 1º A comprovação de regularidade de constituição da empresa e sua regularidade fiscal dar-se-á antes da celebração do contrato ou da emissão da autorização de fornecimento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do CNPJ;

II - certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais;

III - outros documentos eventualmente necessários à completa avaliação do contratado, a critério da Superintendência Administrativa e Financeira.

§ 2º Nos casos de contratação de serviço que implicar a alocação de mão de obra nas dependências da EMBRAPPII, fica a pessoa jurídica prestadora dos serviços obrigada a apresentar, mensalmente, a guia de recolhimento do FGTS e da contribuição ao INSS incidente sobre o salário desses funcionários, sob pena de retenção do pagamento.

§ 3º A constatação de qualquer irregularidade nos registros e/ou no recolhimento de tributos devidos pela empresa fornecedora ensejará a retenção do pagamento devido e, no caso de persistir a situação, a rescisão do contrato.

§ 4º É dispensável a apresentação, no todo ou em parte, dos documentos indicados no § 1º do *caput* deste artigo nas hipóteses de Contratação Direta indicadas nos incisos I, X, XII e IV do art. 21.

**Art. 40.** A contratação de serviços de profissionais autônomos para qualquer das modalidades previstas neste regulamento, inclusive serviços técnico-profissionais especializados, deverá ser feita mediante a emissão de recibo e a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

I - RG;

II - CPF;

III - PIS/PASEP;

IV - comprovante de endereço.

**Art. 41.** Salvo circunstância excepcional, devidamente justificada por escrito e aprovada pela Diretoria Colegiada, é vedada a aquisição de bens, a contratação de obras ou serviços de:

I - dirigentes da EMBRAPPII e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;

II - pessoas jurídicas das quais os mencionados no inciso anterior sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

**Art. 42.** Os casos omissos e situações que não estejam previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Diretoria Colegiada, *ad referendum* do Conselho de Administração.

**Art. 43.** Caberá à Diretoria Colegiada-Executiva dar publicidade ao presente regulamento, mediante publicação no site da EMBRAPPII.

**Art. 44.** O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 01 de setembro de 2017.

**PEDRO WONGTSCHOWSKI**  
Presidente do Conselho de Administração